



DECRETO Nº 49 DE 26 DE ABRIL DE 2021



“**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, REGULAMENTA O USO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ECOPONTOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, relativo à implantação e à operação do Ecoponto, para recepção de pequenos volumes de resíduos de construção civil.

Art. 2º - Considera-se Ecoponto o equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos oriundos da construção civil, materiais recicláveis e resíduos volumosos, entregues voluntariamente pelos munícipes, concebidos de forma organizada, sem causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente.

§1º - As referidas articulações referentes ao Ecoponto e as ações da limpeza urbana, ficam sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, com auxílio técnico da Superintendência Municipal de Meio Ambiente, que têm como finalidade coordenar a elaboração e a implementação das políticas de limpeza urbana, bem como minimizar os impactos ambientais decorrentes da geração dos resíduos sólidos.

§2º - É proibido o recebimento no Ecoponto de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

Art. 3º - O Ecoponto, sem comprometimento de suas funções, poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais organizados que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis de origem domiciliar, a critério da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

Art. 4º - A operação do Ecoponto deve obedecer às seguintes condições gerais:

I - a unidade deve receber resíduos da construção civil, resíduos volumosos (móveis inservíveis) e resíduos vegetais, oriundos de operações de manejo arbóreo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

II - os resíduos devem ser descarregados pelo gerador ou transportador do resíduo, sob supervisão do agente público.

Art. 5º - O Ecoponto somente poderá receber materiais oriundos de obras executadas no perímetro do Município de Itapeçerica, com as seguintes características:

I - resíduos da construção civil,

II - resíduos volumosos, tais como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, embalagens e peças em madeira;

III - resíduos recicláveis secos, papéis, papelão, embalagens e recipientes em vidros e metais;

IV - garrafas PET, embalagens plásticas e plásticos diversos, excetuando-se embalagens de produtos perigosos;

V - resíduos vegetais, oriundos de operações de manejo arbóreo. Os troncos devem ser picados em pedaços de 50 cm.

Art. 6º - Somente serão recebidos resíduos cujo volume total diário não ultrapasse 1m³ (um metro cúbico) por município e/ou veículo.

§1º - O descarte de resíduos no Ecoponto por pedestres será condicionado à apresentação de documento oficial com foto, juntamente com comprovante de endereço do Município de Itapeçerica emitido nos últimos três meses, para simples conferência.

§2º - No caso de veículos, se a placa for do Município de Itapeçerica, o condutor fica dispensado da apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior.

Art. 7º - O Ecoponto em hipótese alguma poderá receber:

I - telhas que contenham amianto, lã de vidro, gesso, embalagens de tintas, embalagens de vernizes, embalagens de produtos químicos;

II - resíduos orgânicos;

III - pneus e borrachas;

IV - embalagens de aerossóis, medicamentos e suas embalagens;

V - óleos lubrificantes e suas embalagens;

VI - cadáveres de animais de qualquer espécie;

VII - resíduos hospitalares, como seringas, agulhas, curativos e afins;

VIII - resíduos com potencial patogênico/infeccioso, papel higiênico, fraldas de qualquer espécie;

IX - lâmpadas de qualquer tipo;

X - equipamentos eletrônicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

XII - agrotóxicos, seus resíduos e suas embalagens;

XIII - resíduos sanitários, de limpeza pública ou doméstica.

Art. 8º - Caberá aos órgãos de fiscalização e à Secretaria de Obras e Serviços Municipais, com auxílio técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no âmbito de suas competências, o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º - Fica proibido lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo poder público.

Parágrafo único - A multa para quem desrespeita o decreto varia de R\$67,23 a R\$2.016,90, a depender da gravidade do caso.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 26 de abril de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal